

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.013, DE 2002 (MENSAGEM Nº 52, de 2002)

Aprova o texto das “Emendas ao Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite e Acordo Operacional”, aprovadas pela 25ª Assembléia das Partes, realizada entre 13 e 17 de novembro de 2000, e pela 31ª Assembléia de Signatários, dos dias 09 e 10 de novembro de 2000.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional
Relator: Deputado Walter Pinheiro

I - RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 2.013, de 2002, aprovando o texto das “Emendas ao Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite e Acordo Operacional”, aprovadas pela 25ª Assembléia das Partes, realizada entre 13 e 17 de novembro de 2000, e pela 31ª Assembléia de Signatários, dos dias 09 e 10 de novembro de 2000, encaminhadas ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 52, de 2002

Trata-se de profunda alteração realizada na Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite (INTELSAT), uma cooperativa intergovernamental que objetiva prestar serviços de telecomunicações via satélite aos 144 países que dela participam.

Dois acordos básicos regem a INTELSAT: o que organiza o sistema INTELSAT, (“o Acordo”), assinado pelos Países Membros, chamados de “as Partes” e o acordo operativo (“o Acordo Operacional”), assinado pelas empresas de telecomunicações designadas pelos Países Membros, chamadas de “os Signatários”.

A 25^a Reunião da Assembléia das Partes (AP-25), realizada em Washington entre os dias 13 e 17 de novembro de 2000, e a 31^a Assembléia de Signatários, realizada nos dias 09 e 10 de novembro de 2000, decidiram que os serviços da INTELSAT seriam privatizados, com a constituição de uma companhia privada, a INTELSAT Ltda. e uma entidade intergovernamental, a Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite – ITSO.

A ITSO é encarregada de assegurar que a INTELSAT Ltda. preste, em bases comerciais, serviços públicos internacionais de telecomunicações, sujeita aos seguintes princípios: a) manter conectividade e cobertura globais; b) prover conectividade vital a seus clientes; e c) fornecer acesso não-discriminatório ao sistema da INTELSAT Ltda.

As alterações mencionadas foram consubstanciadas nas mudanças do Acordo e do Acordo Operacional, enviadas à Câmara dos Deputados pela Mensagem nº 52, de 2002, do Poder Executivo e aprovadas pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional na forma do Decreto Legislativo nº 2.013, de 2002, sobre o qual esta Comissão deve se pronunciar.

II - VOTO DO RELATOR

A privatização das telecomunicações em muitos países acabou se refletindo também na cooperativa intergovernamental INTELSAT, determinando, também, a sua privatização, realizada com base nas emendas aos acordos de que trata o Projeto de Decreto Legislativo em exame.

Não ratificar as emendas aos acordos mencionados prejudicaria a concessionária EMBRATEL, a sócia brasileira no capital da INTELSAT Ltda.

Por estes motivos, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.013, de 2002, na forma como foi apresentado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional..

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2004

Deputado WALTER PINHEIRO
Relator

2004_892_Walter Pinheiro